O Vereador Joãozinho do Cavalo, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Institui o Programa "Cine Câmara" no âmbito da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, João Domingues Mendes, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, o Programa "Cine Câmara", destinado à promoção de atividades culturais por meio da exibição gratuita de produções audiovisuais.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I - oferecer à população do Município de Embu-Guaçu um espaço público e gratuito para exibição de filmes e documentários;

II - fomentar o acesso à cultura e à educação por meio de produções audiovisuais;

III - promover a integração entre a Câmara Municipal e a comunidade.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste artigo, a Câmara Municipal disponibilizará:

a) equipamentos necessários para exibição dos materiais audiovisuais;

b) espaço físico adequado para acomodação do público;

c) divulgação prévia das sessões.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º É obrigatória a observância da classificação indicativa das obras exibidas, conforme determinação do órgão competente, resguardando-se a integridade moral e psicológica do público.

Parágrafo único. Nas sessões com restrição etária, caberá ao solicitante:

I - exigir documentação comprobatória da idade dos espectadores;

II - fiscalizar o cumprimento da classificação indicativa;

III - impedir a permanência de indivíduos não autorizados, sob pena de cancelamento da sessão.

Art. 4º O Programa "Cine Câmara" destinar-se-á prioritariamente a:

I - alunos da rede pública e privada de ensino do Município;

II - comunidade em geral, respeitada a capacidade do local.

§ 1º As instituições de ensino deverão indicar, no mínimo, um profissional responsável para acompanhar os estudantes durante as sessões, respondendo por sua conduta e segurança.

§ 2º A Câmara Municipal reserva-se o direito de:

I - limitar o número de participantes, conforme a capacidade física do recinto e exigências de segurança;

II - não acolher solicitações que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução ou comprometam o regular funcionamento das atividades institucionais da Casa.

Art. 5º A Câmara Municipal divulgará previamente, as datas e horários em que as produções audiovisuais serão exibidas.

CAPÍTULO III – DOS REQUERIMENTOS

Art. 6º Os pedidos de utilização do "Cine Câmara" deverão ser protocolados junto à Presidência da Câmara Municipal, com vinte dias de antecedência mínima, da apresentação, contendo:

I - identificação completa da instituição solicitante;

II - título e duração da obra a ser exibida;

III - previsão de público;

IV - data e horário pretendidos;

V - nome e contato do representante responsável pelas tratativas.

§ 1º Será exigida a apresentação do licenciamento ou autorização do detentor dos direitos autorais sobre a obra original, exceto para casos que não se aplique.

§ 2º Poderá ser exigida autorização de uso de imagem, conforme modelo institucional, quando houver registro fotográfico ou filmagem durante o evento.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Escola do Legislativo ficará responsável pela coordenação e organização das sessões.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com pessoas jurídicas ou físicas para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, observada a disponibilidade financeira.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 15 de abril de 2025.

Joãozinho do Cavalo
Vereador - Presidente – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O Programa "Cine Câmara" se apresenta como uma iniciativa inovadora da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, visando transformar o espaço legislativo em um polo de difusão cultural e educação audiovisual. Fundamentado no Artigo 215 da Constituição Federal, que assegura o direito universal à cultura. O projeto tem como objetivo principal democratizar o acesso a produções cinematográficas de qualidade, oferecendo sessões gratuitas de filmes e documentários para toda a população, com ênfase nos estudantes da rede pública e privada do município.

A estruturação do programa foi cuidadosamente planejada para garantir plena viabilidade operacional, aproveitando a infraestrutura já disponível na Casa Legislativa e contando com a experiência da Escola do Legislativo na coordenação das atividades. O modelo adotado assegura a economicidade da iniciativa, sem criar despesas adicionais significativas para os cofres públicos. Do ponto de vista jurídico, o programa atende rigorosamente às normas vigentes, com a exigência de classificação indicativa para todas as obras exibidas e a previsão de autorização de uso de imagem quando necessário, garantindo assim a proteção dos direitos do público.

Além de seu caráter cultural e educativo, o "Cine Câmara" representa uma importante ferramenta de aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade. Ao abrir suas portas para atividades culturais, a Câmara Municipal fortalece seu papel social e consolida sua imagem como uma instituição acessível e comprometida com o desenvolvimento integral da população. A iniciativa ainda contribui para a formação de plateias críticas e conscientes, estimulando o pensamento reflexivo por meio da linguagem cinematográfica.

Pelo exposto, fica evidente que a instituição do Programa "Cine Câmara" se justifica plenamente por seu potencial transformador, seu alinhamento com os princípios constitucionais e sua exequibilidade técnica e financeira. Trata-se de uma ação concreta que alia cultura, educação e cidadania, criando um legado positivo para toda a comunidade de Embu-Guaçu.